



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017.

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2017**  
**EXERCÍCIO 2017**

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE LUPIONOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Antonio Gerônimo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 812.652-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 117.548.509-87, residente e domiciliado na cidade de Lupionópolis/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 14 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017	LUPIONOPOLIS
	DESDOBRAMENTO ANALITICO	
	PERCENTUAL	36.754,80
		0,52

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
CNPJ 75.845.511/0001-03

3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO	
3	3	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA	46,60
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	77,67
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	165,69
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	181,23
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	51,78
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	269,25
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS	274,43
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	41,42
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	36,25
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	699,02
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	56,96
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	212,29
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	264,07
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	51,78
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL	33.575,57
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	51,78
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	77,67
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	77,67
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	543,68
TOTAL							36.754,80

**- DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CONSORCIADO autoriza o CISMENPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

**- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 3.062,90 (três mil sessenta e dois reais noventa centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 4.885 habitantes.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000





ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 36.754,80 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

**– DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

**– DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 008.001 – 1290 – 10.301.0008-2042 – Manutenção do Consórcio de Saúde – CISMENPAR – Fonte : 00303, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

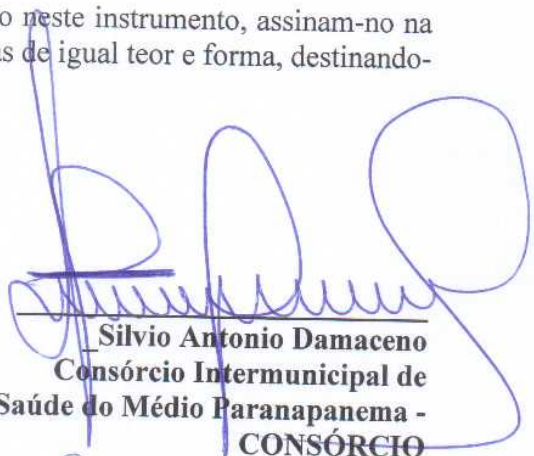
**- DO FORO**

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.


Lupionópolis/Pr, 06 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Antonio Gerônimo**  
Prefeito Municipal de Lupionópolis -  
CONSORCIADO

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio Antonio Damaceno**  
Consórcio Intermunicipal de  
Saúde do Médio Paranapanema -  
CONSÓRCIO

**Testemunhas**

1 -   
\_\_\_\_\_  
Nome: Eudes Cavallari Junior  
CPF nº 708.448.019-68

2 -   
\_\_\_\_\_  
Nome: Elias da Silva Rangel  
CPF nº 654.121.849-87